

Acórdão

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os art. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno, em fazer as determinações e recomendações abaixo transcritas, de acordo com os pareceres:

1. Processo TC-027.314/2009-5 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União

1.2. Unidade: Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN/MDS)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fisc. e Avaliação de Programas de Governo (SEPROG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Recomendar à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar que:

1.5.1. preveja em todo termo contratual firmado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) para a construção de cisternas a divulgação dos canais de comunicação como conteúdo obrigatório dos cursos de capacitação ministrados às famílias e a inclusão do número 0800 às placas das cisternas;

1.5.2. crie normativo interno padronizando e orientando os procedimentos de recebimento e o tratamento das denúncias, reclamações e sugestões, definindo, entre outros aspectos, rotinas do processo de atendimento, responsabilidades, prazos para atendimento e forma de resposta ao demandante;

1.5.3. desenvolva e padronize material explicativo simples, sucinto, didático e barato sobre o correto manejo da água da cisterna, para ser distribuído às secretarias de saúde, aos agentes comunitários de saúde, às famílias e às escolas, com o intuito de conscientizar os beneficiários e também as crianças;

1.5.4. preveja em todo termo contratual firmado pelo MDS para construção de cisternas, além da capacitação feita com os beneficiários, eventos de capacitação/orientação dos agentes comunitários de saúde e dos alunos das escolas da região sobre o manejo e uso corretos da água das cisternas;

1.5.5. implemente alternativa para prover água em quantidade suficiente para famílias numerosas, como, por exemplo, a construção de mais de uma cisterna ou de cisterna de maior capacidade de armazenamento;

1.5.6. defina um modelo de bomba d'água durável e eficiente e passe a adotá-lo em todos os projetos apoiados pela Ação Construção de Cisternas para Armazenamento de Água;

1.5.7. desenvolva projeto técnico minucioso, com descrição detalhada de todos os procedimentos necessários à construção das cisternas, no qual sejam estabelecidos padrões mínimos de qualidade para os diversos componentes da obra, evidenciando, entre outras, as seguintes especificações: dimensões da cisterna; espessura mínima das placas; quantidade mínima de cimento, areia, arame etc.; modelo e especificações da cobertura; modelo e especificações da tampa, incluindo material, montagem, cadeado; bomba d'água; calhas e canos, com materiais, tamanhos e forma de fixação; equipamento de filtragem;

1.5.8. vincule os novos instrumentos contratuais ao projeto técnico referido na recomendação anterior, de modo a garantir padrões mínimos de qualidade a todas as cisternas financiadas pelo MDS;

1.5.9. preveja nos instrumentos contratuais prazo durante o qual o executor fica responsável por garantir a qualidade da cisterna construída e consertar eventuais defeitos;

1.5.10. inclua no desenho da Ação a previsão do fornecimento de água de qualidade logo após a construção da cisterna, de modo a evitar o ressecamento da cisterna e consequentes vazamentos;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45087315.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO Excerto da Relação 44/2010 - TCU – Plenário

Relator - Ministro JOSÉ JORGE 1.6. determinações:

1.6. determinações:

1.6.1. à Secretaria Nacional de Abastecimento que remeta ao Tribunal, no prazo de 90 dias, plano de ação, contendo o cronograma de adoção das medidas necessárias ao atendimento das recomendações objeto do subitem 1.5 supra, com o respectivo nome dos responsáveis;

1.6.2. à Seprog que:

1.6.2.1. encaminhe cópia do relatório de auditoria operacional ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; aos Presidentes da Câmara dos Deputados e da Comissão de Controle e de Seguridade Social e Família daquela Casa; e aos Presidentes do Senado Federal e da Comissão de Assuntos Sociais daquela Casa;

1.6.2.2. programe o 3º monitoramento da implementação das recomendações constantes no Acórdão 1.235/2006 – P, no Acórdão 2.258/2007 – P e na presente deliberação.

Dados da Sessão: Ata nº 35/2010 – Plenário

Data: 22/9/2010 – Ordinária

Relator: Ministro JOSÉ JORGE

Vice-Presidente, no exercício da Presidência: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral LUCAS ROCHA FURTADO

TCU, em 22 de setembro de 2010.